



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA**Preço deste número - Kz: 680,00**

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo Imposto de Selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano		
	As três séries	Kz: 1 150 831,66	
	A 1.ª série	Kz: 593.494,01	
	A 2.ª série	Kz: 310.735,44	
	A 3.ª série	Kz: 246.602,21	

SUMÁRIO

Ministério dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás

Decreto Executivo n.º 10/23:

Autoriza a cessão de 4% correspondentes à totalidade do interesse participativo da INA — Indústria Nafta, d.d na Área da Concessão do Bloco 3/05-A à Afentra Angola, Limited.

Decreto Executivo n.º 11/23:

Autoriza a INA — Indústria Nafta, d.d a efectuar a cessão da participação de 4% que detém no Contrato de Partilha de Produção do Bloco 3/05 à Afentra Angola, Limited.

Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação

Decreto Executivo n.º 12/23:

Homologa o Estatuto Orgânico do Instituto Superior Privado Nzenzu Estrela.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS, PETRÓLEO E GÁS

**Decreto Executivo n.º 10/23
de 10 de Janeiro**

O Decreto n.º 71/05, de 28 de Setembro, outorga à Concessionária Nacional uma concessão exclusiva para o exercício dos direitos mineiros de prospeção, pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos na Área da Concessão do Bloco 3/05-A.

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola e n.ºs 1 e 6 do artigo 16.º da Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro — Lei das Actividades Petrolíferas, determino:

1. É autorizada a cessão de 4% (quatro por cento) correspondentes à totalidade do interesse participativo da INA — Indústria Nafta, d.d na Área da Concessão do Bloco 3/05-A à Afentra Angola, Limited.

2. Com a cessão o Grupo Empreiteiro do Bloco 3/05-A passa a ter a seguinte composição:

SONANGOL — Pesquisa & Produção, S.A. (Operador) — 25%;

China Sonangol International, Holding, Limited — 25%;

Maurel & Prom Angola S.A.S. — 20%;

ENI Angola Production B.V. — 12%;

SOMOIL — Sociedade Petrolífera Angolana, S.A. — 10%;

NIS-NAFTGAS — Petroleum Industry of Sebja-NAFTA GAS — 4%;

Afentra Angola, Limited — 4%.

3. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás.

4. O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 22 de Dezembro de 2022.

O Ministro, *Diamantino Pedro Azevedo*.

(22-9935-A-MIA)

**Decreto Executivo n.º 11/23
de 10 de Janeiro**

O Decreto n.º 73/05, de 28 de Setembro, outorga à Concessionária Nacional uma concessão exclusiva para o exercício dos direitos mineiros de prospeção, pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos na Área da Concessão do Bloco 3/05;